

V. 4, N. 1

JAN./JUN. 2025

REVISTA JURÍDICA DA UEMG

# inova jur



ISSN: 2965-6885

editora | UEMG

V. 4 | N. 1

JAN./JUN. 2025

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**REITORA**  
LAVÍNIA ROSA  
RODRIGUES

**VICE-REITOR**  
THIAGO TORRES  
COSTA PEREIRA

**EDITORES-CHEFES**  
JOÃO HAGENBECK  
PARIZZI

LUIZA MARIA DE  
ASSUNÇÃO

THALLES RICARDO  
ALCIATI VALIM

VANESSA DE CASTRO  
ROSA

VINICIUS FERNANDES  
ORMELESI

**PROJETO GRÁFICO**  
VANESSA DE CASTRO ROSA

THALLES RICARDO ALCIATI VALIM

# **DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LAICIDADE ESTATAL E DA LIBERDADE RELIGIOSA: um protótipo de Estado teocrático neopentecostal?**

## **CONTEMPORARY CHALLENGES TO THE CONSTITUTIONAL PRINCIPLES OF STATE SECULARISM AND RELIGIOUS FREEDOM: a proto-project of a neopentecostal theocratic state?**

---

Submissão: 07/12/2024  
Aceite: 22/03/2025  
Publicação: 23/05/2025

---

### **Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão**

Doutorando em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal de Catalão (UFcat); Mestre em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal de Goiás (UFG); Mestre em Geografia pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Advogado.

Contato:  
labrao@hotmail.com.

**Resumo:** Esta pesquisa tem por objetivo a realização de uma concisa análise de fragmentos de uma hipótese, que, por intermédio da qual, consideramos que esteja em gestação um protótipo de construção de um Estado Teocrático neopentecostal estruturado a partir dos fundamentos políticos, econômicos e religiosos da denominada teologia do domínio, com particular atenção para adoção de sofisticadas estratégias de marketing político/econômico/religioso importadas dos Estados Unidos da América, para construção identitária de uma nacionalidade que se pretende “neo-israelense”. Para consecução de tal objetivo, a pesquisa foi metodologicamente lastreada, principalmente, nos fundamentos teórico-metodológicos da Análise do Discurso de matriz Foucaultiana, em especial pela mobilização como categorias de análises de seus conceitos Regimes de Verdade e dispositivo, o que possibilita o cotejamento da aliança entre o “bolsonarismo” e as lideranças neopentecostais e congêneres, e sua tentativa de cooptação do Estado brasileiro por intermédio das ações de seus ideólogos no seio dos Poderes Públicos, bem como o arrefecimento do discurso contemporâneo de demonização da religiosidade de matriz africana, como partes integrantes desse protótipo.

**Palavras-chave:** constitucionalismo democrático; laicidade estatal e liberdade religiosa; teologia do domínio.

**Abstract:** This research aims to conduct a concise analysis of fragments of a hypothesis suggesting the gestation of a proto-project for constructing a Neopentecostal Theocratic State. This state is envisioned as being structured upon the political, economic, and religious foundations of the so-called “theology of dominion.” The particular attention is given to the adoption of sophisticated political, economic, and religious marketing strategies imported from the United States of America, aimed at forging a national identity with aspirations of becoming “neo-Israelite”. To

C3

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. Desafios contemporâneos aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa: um protótipo de Estado teocrático neopentecostal?

**Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. C1-C31, jan./jul. 2025.

achieve this objective, the research was methodologically based mainly on the theoretical-methodological foundations of Foucaultian Discourse Analysis, especially by mobilizing as categories of analysis their concepts Regimes of Truth and device, to compare the alliance between “Bolsonarism” and Neopentecostal leaderships and their congeners, alongside their attempts to co-opt the Brazilian State through the actions of their ideologues within public institutions. Furthermore, it explores the recent decline of contemporary narratives demonizing Afro-based religiosity as integral components of this proto-project.

**Keywords:** democratic constitutionalism; state secularism and religious freedom; theology of dominion.

## Introdução

Quando da promulgação da atual Constituição brasileira (1988) já se iniciaram os inúmeros e calorosos debates (acadêmicos e político-religiosos) sobre a aplicação dos princípios constitucionais da *laicidade estatal* e da *liberdade religiosa* a partir do Direito produzido/interpretado/aplicado com fundamento no paradigma do Estado Democrático de Direito, inaugurado pela nova ordem constitucional.

Então, o que há de novo? Nesta pesquisa levantaremos a hipótese de que o atual debate sobre o tema, fora corporificado pela incorporação, espacializada exponencialmente pelas tramas da comunicação social na rede mundial de computadores, de rebuscadas táticas de cooptação, capacitação e formação de ideólogos a partir dos fundamentos políticos, econômicos e religiosos da denominada *teologia do domínio*!

Uma anacrônica instituição ideológica que, na contemporaneidade, em especial no fim do Século XX e início do Século XXI, vem se enraizando por intermédio de rebuscadas e ferozes estratégias de marketing político/econômico/religioso importadas, em grande parte, dos Estados Unidos da América, cujas irremediáveis contradições teórico-metodológicas extrapolam os domínios das ciências da religião alcançando as raias do Direito do Estado.

À vista disso, a insólita associação do movimento hoje conhecido como “bolsonarismo” e as lideranças neopentecostais e congêneres, costurada nas tramas da *teologia do domínio* de matriz estadunidense e impulsionada pelo crescimento

mundial da extrema-direita, se apresenta como desafio contemporâneo aos princípios constitucionais da *laicidade estatal* e da *liberdade religiosa*.

Nesta concisa pesquisa teceremos reflexões sobre alguns aspectos daquilo que, de início, parece ser um *protoprojeto* de Ditadura Religiosa e sua investida sobre os Poderes constituídos utilizando-se da estrutura estatal e, sequestrando (formalmente e sob falsas premissas) os princípios democráticos, em contramão às bases do Constitucionalismo democrático.

Para tal objetivo, a pesquisa será metodologicamente lastreada, principalmente, nos fundamentos teórico-metodológicos da *Análise do Discurso* de matriz Foucaultiana, em especial pela mobilização como categorias de análise de seus conceitos *Regimes de Verdade* e *dispositivo*. Tais bases epistemológicas serão mobilizadas para a análise *crítico-discursiva* de parte do discurso bíblico que possibilita as hipóteses aqui levantadas.

Nesse contexto, serão abordados alguns aspectos das *condições materiais* da tentativa contemporânea de validação de princípios históricos anacrônicos, aparatando-os das condições de produção das materialidades discursivas subjacentes ao passado longínquo que separa a realidade dos escribas hebreus que produziram o livro bíblico e a tentativa de reproduzi-lo enquanto *dispositivo* que impõe princípios e orientações que contrariam a estrutura do Direito produzido com fundamento no paradigma do Estado Democrático contemporâneo.

Desse modo, a pesquisa destacará a participação contemporânea do hoje ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro, da *bancada BBB* - bala, boi e bíblia no Congresso Nacional, da ideologia neopentecostal alicerçada na *teologia do domínio*, já conceituada, bem como em elementos intrínsecos a esse processo contemporâneo de construção identitária no Brasil, com reflexos no Poder Judiciário.

Na última parte, o foco será o arrefecimento do discurso contemporâneo de demonização da religiosidade de matriz Africana como sendo parte dessa investida inconstitucional sobre o Direito produzido/interpretado/aplicado sob os pilares do Estado Democrático de Direito, nos termos aqui balizados.

## **1 Contextualização:**

### **1.1 Breves apontamentos sobre a *teologia do domínio***

C5

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. Desafios contemporâneos aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa: um protoprojeto de Estado teocrático neopentecostal?

**Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. C1-C31, jan./jul. 2025.

A teologia do domínio fundamenta-se em uma interpretação ideológica do Velho Testamento bíblico, aliada aos fundamentos básicos do neoliberalismo, estes pregueiros da *teologia do domínio*, os dominionistas, pretendem “[...] aplicar a *lei de Deus* a todas as esferas da vida, [por intermédio de] uma visão de mundo que sincretiza ideologias de Estado mínimo, governo civil limitado e livre mercado, nacionalismo, supremacia racial e religiosa, dentre outras” (Pereira, 2023, p. 169, grifos do autor).

Nesse cenário preocupante, subjacente à essa manifestação de claros contornos subversivos à ordem Constitucional, uma gama de líderes político-religiosos (nos púlpitos, em canais de comunicação próprios, na internet e pelo sequestro dos poderes públicos constituídos), utilizando-se de diversos mecanismos, em ações orquestradas, pregam, sem corar e sem meias palavras, a suposta necessidade de se edificar, no Brasil, um Estado Teocrático aos moldes da Teocracia implantada pelo Povo Hebreu no Retorno do exílio há cerca de 3.000 anos.

Eles defendem um governo civil limitado, mas, ao mesmo tempo, dependem de um Estado forte que lhes garanta o poder. A [teologia do domínio] pressupõe um Estado mínimo, ao tempo em que defende a supremacia da lei bíblica, que, uma vez aplicada literalmente, não concederá liberdade de escolha a não-cristãos. A liberdade de culto recebe uma interpretação excêntrica, pois é liberdade para os evangélicos exercerem seu mandato e aplicarem a lei de Deus sobre toda a sociedade e não liberdade individual de adesão a qualquer — ou nenhum — culto (Pereira, 2023, p. 169).

Assim, nesse amalgama ideológico, a *teologia do domínio*, conforme adiante será contextualizado, de mãos dadas com os pilares da doutrina neoliberalista, alinhada aos interesses corporativos da *bancada BBB* - bala, boi e bíblia no Congresso Nacional, tem se beneficiado da ascensão do bolsonarismo para espacializar seu projeto de poder.

## **1.2 Aspectos sobre a Ascenção do Bolsonarismo: *ditadura da maioria X função contramajoritária da jurisdição***

Não vão longe os dias em que as discussões na seara da Laicidade Estatal resumiam-se aos questionamentos sobre a constitucionalidade do crucifixo do plenário do supremo, do ensino religioso na Rede Pública de Educação, do exemplar aberto da Bíblia na mesa da repartição pública, dos feriados religiosos... e outros imbróglios da mesma natureza.

Entretanto, com o enfraquecimento das bases constitucionais do Estado Brasileiro, provocado pela crescente cooptação do Congresso Nacional por forças “conservadoras” (*bancada BBB* - bala, boi e bíblia), em especial a partir do frágil processo que culminou no *impeachment* de Dilma Rousseff, bem como pela ascensão de Bolsonaro à Chefia do Governo e do Estado Brasileiro, o que se vislumbra, repisa-se, como hipótese, é o delineamento de um, na falta de nomenclatura mais adequada, protoprojeto de Estado Teocrático neopentecostal.

Um bom exemplo desse processo ocorreu em um compromisso político de pré-campanha, quando, no ano anterior ao de sua eleição, o hoje ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro, após vociferar seu slogan predileto: “Deus acima de tudo”, sem meias-palavras, proclamou: “[...]. Não tem essa historinha de Estado laico não, é Estado cristão. E quem for contra que se mude. Vamos fazer o Brasil para as maiorias. As minorias têm que se curvar às maiorias. As leis devem existir para defender as maiorias. As minorias se adequam ou simplesmente desaparecem” (Vídeo Bolsonaro, 2018).

Assim, ao seu modo, o à época futuro (hoje ex) 38.<sup>º</sup> Presidente do Brasil registrava, em cores fortes, a incompatibilidade do denominado *movimento bolsonarista*, com os fundamentos do Direito produzido/interpretado/aplicado sob as bases do paradigma do Estado Democrático e de Direito.

Nesse contexto, pessoas que se dizem cristãs renegam (ou ignoram) a condição de minoria que caracterizou o movimento cristão, já que, caso maioria religiosa dos séculos iniciais do cristianismo, não tivesse, por motivos múltiplos, sido forçada a aceitar, ou no mínimo tolerar os cristãos em razão da conversão do Imperador romano Constantino I (272 – 337), até hoje o cristianismo poderia não ter superado sua condição inicial, o de pequena seita do judaísmo, ou seja, de minoria. A prática cristã poderia ter se resumido às reuniões secretas em cavernas das ravinas da Palestina antiga, e, por esse caminho, simplesmente ter “desaparecido”, como sugeriu o ex-presidente da República às minorias contemporâneas em sua fala aqui cotejada.

Aliás, essa indisfarçável defesa antimilliana da *ditadura da maioria* também explica o fato de esse movimento de extrema direita, ser tão avesso à independência do Poder Judiciário, em especial à do Supremo tribunal Federal e de seus Ministros, já que, no exercício da função *contramajoritária* da jurisdição, os direitos constitucionais

das minorias sociais, devem ser protegidos dos avanços da maioria que ascende ao Poder.

Na realidade o termo utilizado em 1859 por John Stuart Mill no livro *On Liberty and Considerations on representative government* (Mill, 1948), é **tirania da maioria**, se referindo às sérias implicações político-jurídicas ao regime democrático das liberdades, provocadas pela imposição da vontade da maioria, em desrespeito aos direitos das minorias.

De qualquer modo, tais contrassensos são incompatíveis com os princípios do Constitucionalismo democrático, seja por quaisquer dos prismas que se refletam. E, àqueles que minimizam as intenções e o potencial dessa nefasta ideologia, opomos o movimento antidemocrático que culminou na invasão da sede dos três poderes no dia 08 de janeiro de 2024.

### **1.3 Pequeno perfil da bancada BBB - bala, boi e bíblia**

Conforme já destacado, a bancada BBB - bala, boi e bíblia, que, na realidade, congrega três frentes distintas de Deputados e Senadores, está contribuindo sobremaneira para o enfraquecimento do Constitucionalismo Democrático instaurado com a promulgação da Constituição de 1988.

Apesar de seus interesses afluírem na maior parte dos temas pautados pelo Congresso Nacional, em alguns pontos (poucos), eventualmente, os parlamentares que representam os interesses **da bala, do boi e da bíblia**, até podem divergir, entretanto, conseguem unir forças em torno de pautas em comum, que, em outros tempos talvez não os unissem, por exemplo na defesa pela Bancada da Bíblia, “em nome de Jesus”, do armamento indiscriminado da população, do fim das medidas legais de incentivo à reintegração de Reeducandos do sistema prisional à sociedade, e da violência policial com forma “legítima” de política pública de segurança.

Nesse sentido, alguns membros da Bancada da Bíblia (autodenominada cristã), defendem a implantação da pena de morte no Brasil, bem como a adoção da tortura como técnica de investigação criminal, apesar de sua crença se originar no martírio de Jesus, que, de acordo com a tradição cristã, foi um condenado à pena capital, brutalmente torturado pelas autoridades governamentais, autorizadas e instigadas pelos líderes político/religiosos da época (Século I – d.C.).

À época, ironicamente, estes formavam uma espécie de “Bancada da Bíblia pré-evangélica”, já que, entre os acusadores de Jesus, estariam os Fariseus, um partido político-religioso israelense que integrava o Sinédrio, a Corte Judaica (não laica) que o teria incriminado perante as autoridades romanas. Os outros partidos Político-Religiosos Israelenses no primeiro Século da Era Comum eram: os Saduceus, os Zelotes, os Essênios e os Herodianos.

Aliás, apesar de os outros integrantes daquela Corte, o Conselho de Anciões, os Sacerdotes e o Sumo-sacerdote (que a presidia), não formarem o que hoje poderia ser denominada uma sigla partidária, também se moviam por interesses político/religiosos, em uma relação simbiótica com o Estado Romano.

Por esse caminho, está a se desenhar o fato de as forças político-ideológicas contemporâneas, sob interesses da extrema-direita, pertencentes ou alinhadas com o movimento neopentecostal e congêneres, estão a liderar um protoprojeto para instauração das bases de um futuro Estado Teocrático neopentecostal, articulado pelos artífices da *teologia do domínio*.

Nesse complexo contexto de desafios às regras e princípios fundadores do Direito produzido/interpretado/aplicado sob as bases do paradigma do Estado Democrático de Direito, repisa-se que, para tal finalidade, cada momento do discurso aqui pesquisado, será analisado “em sua irrupção de acontecimentos, nessa pontualidade em que aparece e nessa dispersão temporal que lhe permite ser repetido, sabido, esquecido, transformado, apagado até nos menores traços, escondido bem longe de todos os olhares, na poeira dos livros” (Foucault, 2008, p. 28).

Assim sendo, a seguir serão abordados, em linhas gerais, os principais aspectos desse empreendimento gestacional que está sendo desenvolvido em contramão aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa.

## **2 A tentativa de construção ideológica das bases de um futuro Estado Teocrático neopentecostal**

Esse objetivo fica mais claro no discurso de um líder neopentecostal de primeira hora, que, em diversos meios de comunicação social, há tempos, orienta os fiéis a, ainda que não possam como parte integrante do Povo Brasileiro optarem coletivamente por uma Teocracia, que, “individualmente”, abracem essa causa.

Eis a manifestação:

C9

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. Desafios contemporâneos aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa: um protoprojeto de Estado teocrático neopentecostal?

**Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. C1-C31, jan./jul. 2025.

Quando o povo de Israel se estabeleceu na Terra Prometida, o sistema de governo era teocrático, **ou seja, o governo era conduzido pelo Espírito de Deus através de Seus profetas determinados por Deus**. Por conta disso, **não havia inimigo que resistisse a Israel**.  
[...]

Esta foi a receita do sucesso deixada pelos filhos de Israel até a sua conquista total da Terra Prometida.

Contudo, a inveja aos seus vizinhos cujo sistema de governo era a monarquia (reino de homens), fez os príncipes de Israel pedirem ao Senhor o mesmo sistema, ou seja, a monarquia que, mais tarde, viria se tornar em anarquia. A partir daí, nasceu a escravidão do homem pelo homem [...] (Macedo, 2016, parágrafo 3º).

Nesse contexto, ao pregar, ainda que por via reflexa, a implantação de uma teocracia no Brasil, o supracitado religioso utilizando-se de um pensamento mágico, superficial e historicamente desconexo dos fundamentos básicos da Teoria do Estado, “esclarece” sobre as “vantagens” dessa forma de governo.

Em seguida o líder religioso usa parte de seu discurso para expor uma conhecida definição de governo teocrático: “[...] O conceito de teocracia (que forma o Estado teocrático) surgiu do grego, em que ‘teo’ significa ‘deus’ e ‘cracia’ quer dizer ‘governo’, ou seja, teocracia significa ‘Governo de Deus’ ou ‘governo Divino’” (Macedo, 2016, parágrafo 5º).

No entanto, ato contínuo encerra o texto com um questionamento altamente retórico dirigido ao seu “fiel” público: “[...] Resta a pergunta: A qual o sistema de governo você está submetido: teocrático ou ‘demo’- crático?” (Macedo, 2016, parágrafo 6º).

Assim, ao se referir ao regime democrático de governo, ao invés de defini-lo a exemplo do que fez na frase anterior em relação à teocracia, se utiliza de um enunciado, no mínimo, revelador: ““demo’- crático” e, não democrático, ou seja, governo do povo, sugerindo de maneira irônica aos seus interlocutores que, a expressão grega “demo” (povo em português), significaria uma abreviação da palavra demônio.

Entretanto, resta-nos saber se um governo que identifica os “inimigos de Deus”, garantirá o exercício dos outros cultos religiosos em seu território. As divindades das religiões de matriz africana, os orixás, por exemplo, poderão ser cultuados em um Estado cuja a Constituição nascerá da interpretação neopentecostal da Bíblia? E a religiosidade ameríndia, que, mesmo diante da inequívoca proteção constitucional em um Estado Democrático de Direito, se mantém viva graças à luta de valorosos descendentes dos povos pré-colombianos, poderá ser exercida?

E mais, quem Deus “escolheria” como Profetas para representá-lo no exercício das funções governamentais humanas: legislar, julgar e administrar os interesses coletivos? Nesse sentido, nos comentários ao próprio *post*, alguns dos “discípulos” de Macedo respondem esses questionamentos, quando, ao se manifestarem, produziram os seguintes enunciados, os quais serão denominados, pela ordem:

**a)** Democracia, o governo de satanás (Oliveira, comentários ao post):

Muito Esclarecedor Teocrático - Governo de Deus **Democrático - Governo de Satanás** Embora todos os seres-humanos com o fim de se livrar das garras do mal, professe [sic], conjugue, diga, e tenha sua religião, **a maioria vive debaixo do governo do diabo**, pq [sic] vive a fazer sua vontade... Por que me chamais Senhor Senhor e não praticais o que Eu vos ensino Lucas 6:46 (Macedo, 2016).

**b)** Profeta Macedo, a voz do Espírito Santo contra a “demoniocracia” (Palmeira, comentários ao post):

Assim é com nós o povo da Universal, **muitos pensam que somos submetidos ao bispo Macedo**, eis aí um grande engano, **somos dirigidos pelo Espírito Santo que o usa**, é o mesmo governo da época das vitórias de Israel, pois o Próprio Deus falava com Moisés, Josué, Davi e tantos outros, e **hoje pensam que o bispo coloca as ideias dele pra nós fazermos, não meu caro, ele passa a palavra de Deus e ela é a voz de quem?** Por isso dentro da igreja uns vencem e outros não, mas o principal, tem gente quem não vence na igreja e vai criticar e tem gente que não vence na igreja e não arreda o pé de lá porquê? Porquê reconhece que ainda não venceu por conta própria, isso é a realidade. Ai falam, "sai de lá pois lá é uma ditadura", mas quando estão no mundo vivendo na **demoniocracia** [sic] começam a entender que agora sim voltaram a ser escravos, pois no Reino de Deus temos a Terra Prometida e no reino das trevas, até o que se tem é arrancado! (Macedo, 2016, grifos nossos);

**c)** Democracia, alimento do demônio (Bassa, comentários ao post):

Muito sério este tema Bispo. O homem é um ser muito autoritário, principalmente quando tem um pouco de poder. Desde de pequena, falei que eu faço parte do exército de Deus, **homem nenhum manda em mim, o meu Presidente é Deus e Vice é Jesus**, então sempre falei isto e o respeito que tenho por estas duas Entidades, é impressionante. Mas porquê coloquei isto na cabeça? **Porque na África, eu cresci vendo governos autoritários, corruptos, viciados e doentes pelo poder. O mundo jaze no maligno com suas políticas sujas e nojentas, a democracia deles**, é tudo falso, vivem matando as pessoas, porque **têm que alimentar o demo**. O Teocrático [sic] deve se espalhar pelo Mundo em nome do Senhor Jesus Cristo (Macedo, 2016, grifos nossos);

**d)** Escola para quê? (Alberto, comentários ao post): “Teocrático, **muito forte bispo**, porque **aprendemos coisas que nem numa [sic] escola aprendemos**, vai arrebentar” (Macedo, 2016, grifos nossos);

**e)** Em nome do Pai – ou quem disse foi Deus – (Allan, comentários ao post): “Muito boas às [sic] **orientações dadas por Deus através do Bispo** e de sua equipe de Fé! **Cada dia uma nova revelação!** Deus os abençoe! Eu sou a Universal!!” (Macedo, 2016, grifos nossos).

Nesse contexto, a interação entre o pastor e suas ovelhas expõe os ecos de um sistema de crenças ancestrais que se edifica na eterna luta entre o bem e mal. Uma visão maniqueísta que, no caso do movimento neopentecostal e de seus similares, é extraída de trechos bíblicos, alguns escritos há mais de três mil anos, fundamentados na cultura de construção de um sofisticado projeto de Poder político/religioso engendrado por uma nação semita nômade, o histórico povo Hebreu.

No entanto, essa tentativa não problematizada de sintetização, legitimação e continuidade do passado alheio, tem o potencial de provocar a admissão de práticas, comportamentos e concepções incompatíveis com o processo civilizatório contemporâneo. Nesse sentido, Foucault adverte:

Essas formas prévias de continuidade, todas essas sínteses que não problematizamos e que deixamos valer de pleno direito, é preciso, pois, mantê-las em suspenso. Não se trata, é claro, de recusá-las definitivamente, mas sacudir a quietude com a qual as aceitamos; mostrar que elas não se justificam por si mesmas, que são sempre o efeito de uma construção cujas regras devem ser conhecidas e cujas justificativas devem ser controladas; definir em que condições e em vista de que análises algumas são legítimas; indicar as que, de qualquer forma, não podem mais ser admitidas (Foucault, 2008, p. 28).

Nesses passos, como as diferenciações operadas por toda relação de poder “[...] são, para ela, ao mesmo tempo, condições e efeitos” (Foucault, 1995, p. 246), as pessoas que ousam não coadunar com tal projeto político-econômico travestido por um verniz religioso, são considerados estorvos malignos no caminho sagrado dos “fiéis”, os únicos que, na visão dessa ideologia, realizariam a “vontade divina”.

Acontece que, o problema maior que essa concepção apresenta é o fato de que o demônio (o mal) é sempre, o “outro”! Ou, na melhor das hipóteses, é quem inspira

e/ou domina o “outro”, que, nesse sentido, precisa ser combatido em uma espécie de “guerra santa” em pleno século XXI.

De acordo com Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro (CCIR), “o embrutecimento das relações religiosas no Brasil nos últimos anos é o resultado da massificação da demonização das religiões africanas, pregada diuturnamente nos templos, TVs, programas de rádio e jornais, somada a omissão e ao silêncio das autoridades” (2016, p. 08).

Nesses passos, o Relatório reflete um contexto que pode ser estendido à realidade de todos os outros Estados da Federação e ao Distrito Federal, a partir da experiência fluminense. Nele está registrado que,

**O Estado do Rio de Janeiro está pagando o preço de uma política equivocada defendida por governantes que misturaram o Poder Público e a fé.** Muitos parlamentares ligados a igrejas neopentecostais, compunham esses governos e influenciaram seus executivos a promover políticas para seus segmentos, excluindo outras denominações religiosas, como católicos, candomblecistas, umbandistas, muçulmanos e judeus (CCIR, 2016, p. 08).

Entretanto, o mesmo documento alerta para o fato de a espacialização desse sequestro do espaço público estar acontecendo em todo o Brasil e, em todos os Poderes: Executivo, legislativo e Judiciário. Quanto ao último, apesar de em menor número, entretanto, existem decisões judiciais lamentáveis.

Uma das mais emblemáticas, por coincidência, ocorreu no Estado do Rio de Janeiro há alguns anos. Nela um Juiz Federal utilizando-se de uma interpretação, que, também por coincidência, é a mesma de determinados religiosos fundamentalistas, negou um pedido do Ministério Público Federal – MPF para retirar do ar 15 vídeos postados no *YouTube*, no qual pastores cariocas publicaram conteúdos com claros objetivos de “[...] estabelecer que há uma indissociável ligação do mal, do demônio ou de uma indigitada legião de demônios com as manifestações religiosas de matriz africana” (MPF/RJ, 2014, parágrafo 7º).

Na inusitada decisão, o Juiz Titular da 17ª Vara Federal do Rio, ignorou o pedido do Procurador da República Jaime Mitropoulos e, ao invés de analisar os vídeos para constatar se os conteúdos ofendiam a garantia constitucional da liberdade religiosa, afirmou que as manifestações religiosas afro-brasileiras “não seriam

religiões”, e, assim sendo, não estariam sob o manto de tal proteção. “E acrescentou: faltariam a elas ‘traços necessários de uma religião’, como um ‘texto base’, a exemplo da Bíblia ou do Alcorão. Apontou, ainda, a ausência de uma estrutura hierárquica e de um Deus a ser venerado” (Pinto, 2014, parágrafo 2º).

É fato que este entendimento equivocadamente anacrônico não prevaleceu, entretanto, o problema é o próprio entendimento, sobretudo, quando é registrado em uma decisão do Poder Judiciário. À época, uma publicação da Assessoria de Comunicação Social da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, resume a perplexidade do Ministério Público Federal diante da teratológica manifestação jurisdicional. Nela o MPF:

A decisão causa perplexidade, pois ao invés de conceder a tutela jurisdicional pretendida, optou-se pela definição do que seria religião, negando os diversos diplomas internacionais que tratam da matéria (Pacto Internacional Sobre os Direitos Civis e Políticos, Pacto de São José da Costa Rica, etc.), a Constituição Federal, bem como a Lei 12.288/10. Além disso, o ato nega a história e os fatos sociais acerca da existência das religiões e das perseguições que elas sofreram ao longo da história, desconsiderando por completo a noção de que as religiões de matizes africanas estão ancoradas nos princípios da oralidade, temporalidade, senioridade, na ancestralidade, não necessitando de um texto básico para defini-las, explica o procurador regional dos Direitos do Cidadão, Jaime Mitropoulos, autor [sic] da ação (MPF/RJ, 2014, parágrafo 2º).

Por esse caminho, antes da eleição, posse e exercício do mandato pelo ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro, que, em companhia da “primeira dama” e de vários assessores, em múltiplas oportunidades, na condição de Chefe do Governo e do Estado brasileiro, atentou prodigamente contra a laicidade estatal, em nome de valores cultivados pelo movimento neopentecostal e seus congêneres, era no Congresso Nacional que tal defesa intransigente de interesses ligados à essa manifestação do radicalismo religioso, que a arena pública estava mais iluminada, graças à atuação da chamada “bancada evangélica”.

Nesse sentido, pode-se assegurar que o parlamento nacional, há tempos, abriga uma das mais encarniçadas investidas do fundamentalismo neopentecostal contra os alicerces do Estado Democrático de Direito. Icônica representante deste movimento neopentecostal no Congresso Nacional, a Senadora Damares Alves, eleita com 44,98% dos votos válidos do Distrito Federal, quando de sua nomeação como Ministra dos Direitos Humanos do governo Jair Bolsonaro em 2018, na imprensa

C14

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. Desafios contemporâneos aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa: um protótipo de Estado teocrático neopentecostal?

**Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. C1-C31, jan./jul. 2025.

política fez-se reverberar uma fala pretérita na qual ela afirma sem subterfúgios: “Chegou a nossa hora, é o momento de a Igreja ocupar a nação. É o momento de a igreja dizer à nação a que viemos. É o momento de a igreja governar” (Da Redação, 2018, parágrafo 6º, grifos nossos).

Aliás, antes de ser eleita parlamentar Damares já atuava (e articulava) em nome dessa ideologia no Congresso Nacional há cerca de vinte anos, como Assessora da Frente Parlamentar Evangélica e de outro Parlamentar useiro e vezeiro na arte de atentar contra a Laicidade estatal, o Senador Magno Malta.

Um exemplo de sofisticação das táticas parlamentares desse grupo político/econômico/religioso, está na aprovação, em meados de 2015, pela comissão especial da Câmara do Deputados da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº. 99/11, do deputado João Campos (PSDB-GO). Primeiro passo para ser submetida às quatro votações (duas na Câmara e duas no Senado) necessárias para que haja a modificação no Texto Constitucional.

A proposta, que atualmente (maio de 2025) aguarda pauta para ser apreciada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, prevê a inclusão de Entidades Religiosas de âmbito nacional dentre aquelas que podem propor Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Ou seja, como os movimentos neopentecostais são, economicamente, politicamente e financeiramente muito bem organizados em nível nacional, se aprovada a proposta, a Constituição permitirá que o discurso religioso/fundamentalista entupa a pauta de julgamentos da mais alta Corte Judiciária do país com as mais diversas manobras para inviabilizar a materialização dos direitos das minorias, inclusive das religiões de matriz africana.

À Assessoria de Imprensa da Câmara, o Deputado Campos informou que, “[...] a ideia da proposta surgiu em debate da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional, uma vez que vários assuntos que são temas de leis interferem direta ou indiretamente na liberdade religiosa” (Agência Câmara de Notícias, 2015, parágrafo 2º).

Outro problema, nenhum fundamentalista, não apenas os neopentecostais, defende plenamente a garantia constitucional da liberdade religiosa. Ao contrário, se têm representantes nos Poderes Públicos é para tentar impor suas convicções

religiosas a todas as outras pessoas, através de leis, políticas públicas e decisões judiciais.

Nesse contexto, o hoje ex-deputado, Jean Wyllys (PSOL-RJ), ao se contrapor à aprovação da PEC nº. 99/11 demonstrou-se preocupado com a possibilidade de este ser mais um instrumento de perseguição aos homossexuais e demonização de religiões concorrentes nas mãos dos fundamentalistas, e, em defesa da salutar separação entre Estado e Religião, assegurou que,

[...] em uma sociedade multicultural e plurirreligiosa como a nossa, em que convivem pessoas das mais diferentes crenças (e também aquelas que não professam credo algum e que devem ser reconhecidas e respeitadas!), a laicidade é indispensável para que todos sejam tratados com o mesmo respeito e consideração (WYLLYS, 2015, parágrafo 3º).

Entretanto, o que mais chama a atenção é que, para tentar legitimar mais essa tentativa de obstrução ao princípio do Estado Laico, na mesma proposta (PEC nº. 99/11) também se incluem as Entidades Nacionais Representativas de Municípios dentre aqueles que podem propor Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Assim, tentam dissimular o caráter religioso da proposta, e, ao mesmo tempo, procuram apoio dos Municípios e de suas entidades representativas, cujas bases eleitorais são disputadas pelos Deputados e Senadores, que, tentam agradar-lhes a todo custo.

Municípios estes que, constantemente, são cooptados por lideranças religiosas a serviço do fundamentalismo teocrático. Um exemplo foi o caso de um Prefeito de um Município do interior do Estado de Goiás, que, como medida de Política de Saúde Pública, decretou “O dia do Jejum religioso como forma de combate à infestação do mosquito *Aedes aegypti*”.

Na oportunidade, O prefeito [...], do município de Goianira, no sudeste de Goiás, decretou a segunda-feira [22/02/2016] como o "Dia de Jejum Municipal" com o intuito de "clamar a Deus" contra a infestação de dengue na cidade. Segundo o documento, a população não pode comer entre 6h e 12h" (Martins, 2016, parágrafo 1º).

Entretanto, o então chefe do Poder Executivo Federal Jair Bolsonaro, em plena pandemia de COVID 19, também utilizou-se do mesmo expediente ao convocar o povo brasileiro para dois dias “de oração e jejum” como forma de combate à doença e suas

nefastas consequências. O primeiro no ano de 2020 (Correio Braziliense, 2020), e o segundo em 2021 (Said, 2021). A última convocação ao jejum religioso, além de “combater” o vírus SARS-COV-02, de acordo com ex-presidente, também visava garantir o “bem” e a “liberdade” da nação brasileira.

As três manifestações de explícitas ofensas às garantias constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa acima sopesadas, a do Prefeito em 2016 e as duas do ex-presidente da República (2020 e 2021), foram objeto de outra pesquisa pelo prisma jurídico-discursivo na esfera constitucional, que será publicada em forma de capítulo de livro, e, cuja análise recai, especificamente, na ritualização da política de saúde pública por intermédio da prática do jejum religioso (Abrão; Stafuzza, 2025, no prelo).

Todavia, nesse projeto de poder, o ex-presidente da República também contribuiu de modo próprio, ou seja, desferiu ataques diretos e sem meias-palavras ao princípio constitucional da laicidade estatal. Nesse sentido, ao discursar em um culto evangélico semanal da “Bancada da Bíblia” na Câmara dos Deputados em 2019, declarou: **“Muitos tentam nos deixar de lado dizendo que o estado é laico. O estado é laico, mas nós somos cristãos.** Ou para plagiar a minha querida Damares [Alves, ministra]: Nós somos terrivelmente cristãos. **E esse espírito deve estar presente em todos os poderes”** (Calgaro; Mazui, 2019, parágrafo 3º, grifos nossos).

E, relembrando que somente ele, à época na condição de Presidente da República, poderia nomear Ministros do Supremo Tribunal Federal, completou: “Por isso, o meu compromisso: poderei indicar dois ministros para o Supremo Tribunal Federal [STF]. **Um deles será terrivelmente evangélico [...]**” (Calgaro; Mazui, 2019, parágrafo 3º, grifos nossos).

Tal afronta ao Constitucionalismo democrático, não passou incólume aos olhos da imprensa internacional. À época, a título de exemplo, assim noticiou a edição nacional do Jornal *El País*:

‘O Estado é laico, mas nós somos cristãos’, afirmou [o presidente brasileiro Jair Bolsonaro], como em outras ocasiões. Mas [naquela] quarta-feira, além disso, anunciou à paróquia que, dos dois juízes que pretende nomear para o Supremo Tribunal Federal, “um deles será terrivelmente evangélico”, pegando emprestado um termo cunhado pela [ex-ministra] Damares Alves [...] uma pastora e advogada que [comandava] a pasta da Mulher, Família e Direitos Humanos, aquela

do ‘azul para os meninos, rosa para as meninas’ (Gortázar, 2019, parágrafo 3º, grifos originais).

E, como se pouco fosse, após o culto evangélico, em outro pronunciamento também na Câmara dos Deputados, em uma Sessão Solene em homenagem aos 42 anos da Igreja Universal do Reino de Deus, o então chefe do Poder Executivo Federal, reafirmou, em claro atentado à laicidade do Estado Brasileiro, o seu compromisso político/econômico/religioso. **"Reafirmo meu compromisso aqui:** o estado é laico, mas nós somos cristãos. E entre as duas vagas **que terei direito** a indicar para o Supremo, um será terrivelmente evangélico [...]" (Calgaro; Mazui, 2019, parágrafo 5º, grifos nossos).

Por este caminho, o ex-presidente, em desabalada carreira para tentar desfigurar o perfil garantista/progressista dos membros do Supremo Tribunal Federal, posteriormente à nomeação de Kassio Nunes Marques para a primeira vaga aberta durante seu mandato, em razão da aposentadoria do Ministro Celso de Mello, nomeou, em 16/12/2021, o então Advogado Geral da União - AGU, André Mendonça para a vaga aberta na Corte Suprema em consequência da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mello. “A decisão de Bolsonaro [pareceu ser] inspirada em Donald Trump, que [...] alterou o equilíbrio da Suprema Corte do seu país com a nomeação de [três] conservadores” (Gortázar, 2019, parágrafo 3º).

Nessa conjuntura político-administrativa “terrivelmente inconstitucional”, antes da ascensão de André ao STF, em uma entrevista concedida à Rádio Gaúcha, Bolsonaro (o então Chefe do Estado Brasileiro), em meio a elogios aos dotes jurídicos e pessoais do AGU, à época, afirmou ainda que, em reunião Ministerial ocorrida no dia 06/07/2021, Mendonça discursou e, ao reafirmar suas convicções religiosas, emocionou outros Ministros “[...] levando parte dos presentes às lágrimas. O presidente da República defendeu ainda que, caso Mendonça [chegasse] ao STF, **a corte abra [sic] sessões com orações**” (Carvalho, 2021, parágrafo 2º, grifos nossos).

Nesse sentido, assegurou que seria “bom, se uma vez por semana, [as sessões do] Supremo Tribunal Federal, começassem com uma oração do André [...] uma pitada de religiosidade, de cristianismo dentro do Supremo, é bem-vinda [...] Ele vai defender o Brasil dentro do Supremo Tribunal Federal” (Carvalho, 2021, parágrafo 2º).

E, sem especificar a qual Brasil ele se referia, por esse caminho atentatório às garantias constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa, bem como em prejuízo à independência e à harmonia entre os Poderes, o então Chefe do Estado Brasileiro desferiu vários ataques ao Ministro Luís Roberto Barroso, à época Presidente do Supremo e, consequentemente, do Tribunal Superior Eleitoral, “acusando-o” de ateu. Veja-se:

Quando você olha para Barroso dado ao que ele defende, **coisa que não encontra amparo no nosso livro preto, que é a nossa Bíblia**, esse cara não acredita em Deus, não quero fazer prejulgamento dele, mas ele não acredita em nada, ele acredita que é o próprio Deus. Defende legalização das drogas, aborto. Barroso é péssimo ministro (Migalhas, 2021, parágrafo 3º, grifos nossos).

Em outras palavras, o ex-presidente Bolsonaro censurava o então Presidente do Supremo pelo fato de este, no exercício da função, estar pautando seus atos no Texto Constitucional, ou seja, dito de outro modo, à época, o Presidente da República hostilizava o Ministro Barroso, por este, em respeito aos princípios do constitucionalismo democrático, manter os discursos fundamentalistas da *teologia do domínio* afastados de suas decisões jurisdicionais.

Nesse contexto, ainda que a laicidade do Estado Constitucional brasileiro não existisse, bastaria opor ao ex-presidente da República outro princípio constitucional, o da Isonomia, e, nesse sentido, além da oração de Mendonça (Pastor da Igreja Presbiteriana do Brasil) rituais de todas as outras denominações religiosas cristãs, bem como das outras religiões cultuadas no Brasil, deveriam também anteceder as reuniões do Supremo Tribunal Federal.

Assim, nessa conjuntura *sui generis*, para defender a oração de Mendonça, com um mínimo de coerência constitucional (repisa-se, nessa conjuntura *sui generis* e esquizofrenicamente violadora do princípio da laicidade estatal) o ex-Chefe do Poder Executivo Nacional, deveria defender que também antecedessem às Sessões do Supremo Tribunal Federal, a realização de: uma oração Islâmica; de uma novena Católica; de um ponto de Candomblé e/ou de Umbanda (a única religião urbana de origem brasileira), de um mantra Budista e/ou Hinduísta, de uma reunião Espírita de passes e orações, de uma cerimônia do Santo Daime (com ingestão de Chá de Ayahuasca); de uma Pajelança indígena etc.

Entretanto, faz-se necessário ressaltar que nem todos os evangélicos adotam esta surreal releitura do Padroado no Brasil, pelo contrário, existem fiéis, líderes e Instituições evangélicas progressistas e conscientes do perigo desse “retorno” ao século XVI.

Por esse caminho, quando da sabatina realizada pelo Senado Federal para aprovação do nome do Ministro André foi publicada, pela Rede Cristã de Advocacia Popular - RECAP, a Carta aberta de *Evangélicas e Evangélicos ao Senado Federal*, subscrita por 33 entidades, requerendo, expressamente a rejeição da indicação de André Luiz de Almeida Mendonça ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF (RECAP, 2021).

No documento, assinado também por outras instituições democráticas, as entidades e coletivos evangélicos saíram em “[...] defesa do estado democrático de direito, da laicidade do estado, do equilíbrio entre os poderes e da independência do Poder Judiciário, e a garantia dos Direitos Humanos [...]” (RECAP, 2021, parágrafo 1º).

Nesse sentido, a Professora Simony dos Anjos que desenvolve pesquisas sobre a relação entre negritude, igreja evangélica e feminismo, destaca que Mendonça assegurou que, sua atuação na Corte Suprema será “terrivelmente conservadora” em julgamento de casos cujo o objeto seja matérias que envolvam a pauta de costumes, e, destacando sua condição de mulher negra, evangélica e da periferia, sentencia:

As pautas de costumes são as que mais afetam as mulheres, as pessoas LGBTQIA+ e as negras. São as pautas de costumes que subsidiam Projetos de Leis absurdos como Bolsa Estupro (apelido dado pelo movimento feminista ao PL 5435/2020), do Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), como o PL 813/2019 Eu escolhi Esperar, do vereador da capital paulista Rinaldi Digilio (PSL) e, principalmente, toda dificuldade de avanço nos direitos das mulheres como a legalização do aborto e o combate à violência política e de gênero, em nosso País (Dos Anjos, 2021, parágrafo 5º).

Por esse caminho, no ataque às pautas de direitos humanos que esbarram no moralismo retrógrado de matriz neopentecostal, o ex-presidente Jair Bolsonaro, em companhia de seus mentores e seguidores, lançou mão de uma *rede de enunciados* com o claro objetivo de estabelecer laços indenitários nacionalistas cristianizados à moda neopentecostal.

Os dois mais elucidativos já foram citados, ocorreram em 2020 e em 2021, quando, em duas oportunidades, imune a constrangimentos por utilizar o Cargo de Presidente da República para fins estranhos à Chefia do Estado e à Chefia do Governo, Bolsonaro, em plena pandemia, ao mesmo tempo em que receitava cloroquina, causava aglomerações, liderava o movimento antivacina e pregava contra o distanciamento social e o uso de máscaras, convocou o “dia de oração e jejum”, para “combater” o Vírus SARS-COV-02, e garantir o “bem” e a “liberdade” da nação brasileira.

E, como se não fosse muito, na foto que ilustra a matéria jornalística sobre a segunda convocação ao jejum religioso (SAID, 2021) o então Presidente da República, com a Guarda Presidencial ao fundo, exibe-se na rampa de acesso à sede do Poder Executivo Nacional (Palácio do Planalto), protegido por dois agentes de segurança da Presidência, em companhia do Deputado Federal Hélio Lopes (PL), conhecido como “Hélio Negão”, segurando um quadro pintado com a imagem de Jesus Cristo (um palestino retratado como um europeu “ariano”), com a frase “Jesus eu confio em Vós”.

## **2.1 A invenção de um sentimento histórico de nacionalidade a unir o “Povo de Deus”**

Nesse contexto, o protótipo de construção de uma futura base para um Estado Teocrático neopentecostal, não pode ser viabilizado sem a invenção de um sentimento histórico de nacionalidade. “Em outras palavras, a afirmação das identidades nacionais é historicamente específica. [...] Uma das formas pelas quais as identidades estabelecem suas reivindicações é do apelo a antecedentes históricos” (Silva, 2007, p. 11).

Por esse caminho, utilizam-se de poderoso marketing político/econômico/religioso invocando identidades que estariam “perdidas” no passado distante (o povo de Deus, os escolhidos, os ungidos, a Nação de Jeová, o exército do Rei, etc.) com o objetivo inequívoco de reafirmá-las no presente.

Entretanto, as novas relações de poder produzidas por essa enviesada marcha ideológica pautada pelos fundamentos da “Teologia do Domínio”, ainda que em nome de um suposto passado santo e redentor do histórico Povo Hebreu, em razão do fato de produção das ideias estar presa às condições concretas (e contemporâneas) em que se desenvolvem as diversas materialidades políticas/econômicas/religiosas, o resultado é a produção de novas identidades.

No caso em questão, esse processo de identificação está produzindo um novo sentimento patriótico, para além da de nacionalidade hebreia (histórica ou atual) haja vista que nenhuma pessoa que, verdadeiramente professe a fé judaica (sionista ou não) irá se identificar com os princípios civilizatórios de uma nação judaico-cristã de matriz neopentecostal.

E, é exatamente por isso que a hipótese aqui aventada é a de que as ameaças à Garantia Constitucional da Laicidade Estatal, longe de ser um projeto de nação *neo-israelense*, tratar-se-ia de um empreendimento para estabelecer as bases de um futuro *Estado Teocrático neopentecostal*. Nesse ponto, se faz necessário retomar o discurso do líder neopentecostal, quando ele assegura que,

[...] O Mar Vermelho, o Rio Jordão, ou **mesmo as mais altas muralhas de Jericó não eram nada diante do Senhor dos Exércitos de anjos. Todos os inimigos caíram diante do povo de Deus até à conquista da Terra Santa, porque eram guiados pelo Espírito do Senhor Deus Todo-Poderoso.**

**O mesmo se dá hoje em dia em relação ao povo que se diz de Deus.** Cada cristão tem de aplicar o mesmo sistema de governo (teocrático) na sua vida prática se quiser tomar posse da sua Terra Prometida (Salvação eterna). **E como a nuvem Divina guiava Israel noite e dia sem cessar pelos desertos, o Espírito do Senhor também tem guiado aqueles que se submetem à Sua direção (sistema teocrático).** Obviamente, no sistema teocrático não pode haver corrupção, mentira, engano e todas as demais formas de injustiças ou pecados. **Todos têm de seguir obedecendo à Palavra do Eterno de forma incondicional.** Esta foi a receita do sucesso deixada pelos filhos de Israel até a sua conquista total da Terra Prometida [...] (Macedo, 2016, parágrafos 3º e 4º, grifos nossos).

Por esse caminho, o religioso utiliza-se de metáforas com o objetivo de demonstrar que suas concepções religiosas teriam sido herdadas de um passado glorioso e teocrático, cuja unidade seria fruto natural desse povo, que subsistiria, ao menos em potência, até os dias atuais como criação divina.

Nesse sentido, é necessário, observar “[...] a frequência com que a identidade nacional é marcada pelo gênero. [Nos exemplos que utilizamos], as identidades produzidas são masculinas e estão ligadas a concepções militares de masculinidade” (Silva, 2007, p. 10).

Tais concepções tornam-se evidentes no texto em questão, em especial nos seguintes enunciados: “Senhor dos Exércitos de anjos”, “povo de Deus”, “inimigos”,

“conquista da Terra Santa”, “Espírito do Senhor”, “Deus Todo-Poderoso”, “Palavra do Eterno”, “obediência incondicional”...

Por esse caminho enviesado, “[...] a linguagem da cultura e da comunidade equilibra-se nas fissuras do presente, tornando-se as figuras retóricas de um [no caso em questão suposto] passado nacional” (Bhabha, 2013, p. 202), já que esse discurso político-religioso se fundamenta na crença de um também suposto pertencimento dos neopentecostais e congêneres, ao conjunto dos nacionais oriundos do histórico povo hebreu.

A análise desse fenômeno sob uma perspectiva histórico-crítica, desvela o fato de, na execução desse projeto de poder, seus artífices travestem e tentam refundar a tradição judaica em nome da invenção de um sentimento histórico de nacionalidade a, supostamente, unir o, também suposto, “Povo de Deus” no Brasil do século XXI. Assim sendo, “o problema não é mais a tradição e o rastro, mas o recorte e o limite; não é mais o fundamento que se perpetua, e sim as transformações que valem como fundação e renovação dos fundamentos” (Foucault, 2008, p. 6).

Nesses passos, em razão de todo processo de identificação, necessariamente produzir diferenças, e, diante do fato de “[...] a luta para afirmar as diferentes identidades [ter] causas e consequências materiais” (Silva, 2007, p. 10), a afirmação desse sentimento de nacionalidade *neo-israelense*, também inclui violência religiosa, em especial contra os lugares, pessoas e objetos de culto da religiosidade advinda da África.

## **2.2 Fragmentos do Discurso Contemporâneo de Demonização da Religiosidade de Matriz Africana sua interconexão com a tentativa cooptação do Estado brasileiro por intermédio da Teologia do Domínio**

Faz parte desse contexto, o arrefecimento da vil hostilização da rica religiosidade por nós herdada da cultura africana, pois, a “nação” de Jeová precisa de inimigos para se consolidar. Afinal são os inimigos que justificam a necessidade de união para a dominação. Acontece que, a intolerância que está se especializando em prejuízo ao princípio constitucional da liberdade religiosa, produz exemplos de uma espécie de “guerra santa” e, que infelizmente podem ser contabilizados em todo o território nacional.

No Brasil, a demonização da religiosidade de matriz africana não é nenhuma novidade. Os traços marcantes da cultura introduzida pelos imigrantes africanos (escravizados ou não) sofrem duros ataques desde o início da formação europeizada do Povo que hoje habita “nossas” terras.

Entretanto, antes da abordagem de alguns exemplos dessa espacialização cruel e inconstitucional, de contornos claramente racistas e violadores dos direitos humanos e de suas garantias, uma advertência faz-se necessária, o fato de a ironia jocosa que será utilizada para denominar os enunciados a seguir elencados, longe de ser menosprezo e indiferença para com as vítimas, suas famílias e com a gravidade dos fatos, é, na verdade, um recurso linguístico para destacar, por óbvio, negativamente, a vileza que se esconde em tais manifestações de abjeto desrespeito à existência do outro, bem como a gravidade político-jurídica da omissão das autoridades públicas e, de grande parte da comunidade jurídica em geral, que, ao não reconhecerem a responsabilidade (inclusive na seara criminal) dos líderes religiosos que se utilizam dos meios de comunicação social (e dos púlpitos) para disseminarem os discursos de ódio, concorrem para a gravidade dos fatos, naturalizando a barbárie em nome de uma suposta liberdade religiosa sem limites constitucionais.

É a utilização da memória histórica como entrave ao processo civilizatório pautado nas liberdades e no respeito aos direitos humanos. Em sentido contrário, Le Goff, aconselha: “a Memória, [na qual] cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir ao presente e ao futuro. Devemos trabalhar de forma que a memória coletiva sirva para a libertação e não para servidão dos homens” (2008, p. 478).

Posto isso, faz-se necessário cotejar alguns graves casos registrados no Relatório da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro (CCIR, 2016) e do II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe (Santos; Dias; Santos, 2023, materializados em relatos, ocorrências policiais e processos judiciais. Neles pode-se identificar a construção dos seguintes enunciados, os quais serão denominados, pela ordem:

**a) Persona Non Grata:**

O pai de santo R. de Omulu teve 24 horas para deixar a casa onde viveu com a família por mais de 20 anos. Este foi o prazo dado por traficantes na comunidade da Carobinha, Zona Oeste do Rio de Janeiro, após R.

ter se desentendido com o pastor, líder espiritual da família do “dono da favela” (CCIR, 2016, p. 08).

**b) A Secretaria de “Deseducação”:**

A professora C. A. P. lotada na secretaria estadual de Educação de Minas Gerais, após ser perseguida pela direção da escola estadual Lúcio dos Santos, onde leciona Literatura e Língua Portuguesa para turmas de ensino médio, por trajar roupas típicas de quem passou por iniciação na religião africana (roupas brancas, turbante e colar ritual), foi convocada a prestar esclarecimentos em sindicância aberta pela própria secretaria de Educação (CCIR, 2016, p. 08).

**c) Demissão por justa causa: “C. D. Vítima de sua empregada doméstica evangélica que tentou exorcizá-la e matá-la” [...] (CCIR, 2016, p. 08).**

**d) Pelo amor, ou pela dor:**

B. de Omulu e J. de Ogun (\*) são duas vítimas da truculência que permeia as relações religiosas nas favelas do Rio. Moradores do Morro do Dendê, na Ilha do Governador, Zona Norte da cidade, eles foram obrigados a “converterem-se a Jesus” pelo traficante F. G., adepto de uma igreja neopentecostal, antes de fugir do presídio onde cumpria pena. F. G. é o chefe do tráfico em quase toda Ilha do Governador (CCIR, 2016, p. 08).

**e) Violência sim, idolatria não: “I. L. D. A sacerdotisa teve suas oferendas quebradas por membros de uma igreja neopentecostal próxima a sua residência” (CCIR, 2016, p. 08).**

**f) O inimigo mora ao lado:**

**Região Metropolitana, capital (Cascadura):** Vizinhos intolerantes atrapalham culto de Candomblé, colocando músicas altas nos momentos de trabalhos, como: “**Xô Satanás**”. Diante da denúncia da sacerdotisa sobre intolerância religiosa, vários órgãos da Prefeitura começam a vistoriar o Terreiro, dizendo que havia denúncias, carros de órgãos da prefeitura circulam em frente ao Terreiro, tiram fotos. Um carro da Comlurb jogou um vaso de sua calçada, que continha objetos sagrados na caçamba. Esses fatos prosseguiram por meses. A sacerdotisa sentia-se ameaçada e coagida porque a vizinha é guarda municipal. Precisou de atendimento psiquiátrico e psicológico pelo stress e medo causado (Santos; Dias; Santos, 2023, p. 23, grifos originais).

**g) A terceirização da Intolerância: “N. M. C. C. teve seu barracão invadido e todos os assentamentos de Orixá quebrados pela cunhada do proprietário do imóvel” (CCIR, 2016, p. 08).**

**h) Unção do despejo:**

C25

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. Desafios contemporâneos aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa: um protótipo de Estado teocrático neopentecostal?

**Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. C1-C31, jan./jul. 2025.

**Região Baixada Fluminense (Duque de Caxias, Xerém):**

Inquilina adepta do candomblé, é ameaçada por proprietária evangélica, acompanhada por 08 pessoas, 02 delas armadas. Foi coagida a deixar o imóvel sem aviso prévio. O Imóvel foi invadido, teve objetos sagrados quebrados ao som de xingamentos, com a proprietária, ungindo a vítima e seus dois filhos, um menor, dizendo: “**Sai capeta**”, “**Piranhas servas do diabo**”. A vítima alega que a proprietária ouviu num dia antes um CD dela com músicas de Oxalá (Santos; Dias; Santos, 2023, p. 23, grifos originais).

- i) Vítima da gramática do preconceito: “F. P. Aluno vítima da professora de português da FAETEC. A vítima foi expulsa da sala de aula aos gritos de ‘filho do demônio’ por estar portando um fio de contas (guia) de Orixá, por debaixo do uniforme” (CCIR, 2016, p. 08).
- j) Idolatria não, violência sim: “C L C da S. Vítima teve suas oferendas quebradas por membros de uma igreja neopentecostal vizinha a sua residência” (CCIR, 2016, p. 08).
- k) Não aceitamos concorrência: “M. C. M. A sacerdotisa foi vítima de um pastor neopentecostal que mantém uma igreja próxima ao seu templo” (CCIR, 2016, p. 08).

Outros relatos, nesse sentido, podem ser encontrados com prodigalidade em todo o Brasil, como exemplo, ressalta-se o lamentável caso de uma criança de 11 (onze) anos que, quando vestida com roupas típicas da religião, saia de um culto de Candomblé acompanhada pela sua avó (uma Mãe de Santo) e outros fieis da Casa religiosa, foi atingida na cabeça por uma pedrada, em um ato de intolerância religiosa, na Zona Norte do Rio de Janeiro.

Segundo relatos de testemunhas à folha de São Paulo (2015) dois homens se aproximaram e xingaram os religiosos. “[...] os agressores levantaram a Bíblia e chamaram todos do grupo de ‘diabo’. ‘Vai [sic] para o inferno’, ‘Jesus está voltando’, gritaram os dois”. Entretanto, não satisfeitos com tais insultos gratuitos,

[...] um deles lançou pedras na direção do grupo. Uma delas resvalou num poste e acertou a cabeça da menina, que se feriu, mas passa bem. Segundo Souza, foi a primeira vez que o grupo é vítima de intolerância. “Ficamos desesperados porque saiu muito sangue [da cabeça da menina]. Pegamos o primeiro táxi e a levamos para o hospital. Vivemos momentos de terror (Oliveira, 2015, parágrafo 1º).

Ainda de acordo com o jornal,

[...] Policiais da 38<sup>a</sup> DP (Delegacia de Polícia), de Irajá, informaram que buscas estão sendo realizadas para localizar imagens e testemunhas que possam auxiliar na identificação da autoria do crime. O caso foi registrado como lesão corporal e classificado pelo artigo 20, da lei 7.716: prática, indução ou incitação à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Oliveira, 2015, parágrafo 2º).

Nesse contexto de intolerância religiosa, ninguém, em nenhum lugar do Brasil, está a salvo, e, o estado de Goiás, por óbvio, não é exceção. Uma colega de trabalho que exerce a função de assistente em nosso escritório de advocacia, está sofrendo, por parte de vizinhos (que não são evangélicos neopentecostais), perseguições por ser umbandista. Estes, a exemplo dos que agem em nome de Jeová, atiram ovos em sua área de serviços e explosivos de festa junina em seu quintal quando ela está ouvindo músicas religiosas da Umbanda. Esse abjeto racismo religioso, inclui também, a utilização de funk carioca no último volume e outras formas de intimidação.

Nesse sentido, é necessário registrar o fato de o racismo religioso estar enraizado em nossa sociedade, não sendo exclusividade de radicais religiosos de orientação pentecostal ou de outros credos. Tais atos de violência direta são exceções, já que a maioria dos brasileiros e as milhões de pessoas que professam a fé evangélica por intermédio de templos neopentecostais e congêneres são pessoas pacíficas e de boa índole.

O problema é que, devido aos discursos de ódio às práticas religiosas de matriz africana, principalmente o de demonização, serem direcionados à uma gama muito ampla de pessoas, infelizmente, hora ou outra, eles são captados por indivíduos inconsequentes e até de índole criminosa (membros do crime organizado, por exemplo).

Fora o fato de o próprio discurso de ódio, de per si, já se apresentar como uma forma gravíssima de violência verbal, constituindo-se em prática discriminatória ilegítima, revestida por elevado grau de censurabilidade na seara jurídico-criminal.

## Considerações finais

C27

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo. Desafios contemporâneos aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa: um protótipo de Estado teocrático neopentecostal?

**Revista Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, p. C1-C31, jan./jul. 2025.

À roda do desfecho, conduzidos pelos fundamentos teórico-metodológicos da Análise do Discurso de matriz Foucaultiana, em especial pela mobilização como categorias de análise de seus conceitos *Regimes de Verdade* e *dispositivo*, sopesamos parte do *discurso bíblico* que ampara as hipóteses aqui levantadas. Nesse sentido, afastados da presença das condições materiais de sua origem que remonta ao passado da humanidade, tais discursos continuam a se efetivar por intermédio de enunciados anacrônicos apartados das vicissitudes de sua instância.

Por esse caminho epistemológico destaca-se o fato de esses *regimes de verdade* estarem sendo, em pleno século XXI, utilizados por grupos políticos, religiosos e econômicos como forma de *controle discursivo* de grande parte da população brasileira, conforme exemplificam os eventos aqui analisados.

Assim sendo, nesse contexto, que é mais amplo do que fora registrado nessa concisa pesquisa, foram analisadas apenas frações do discurso explícito a serviço da tentativa de cooptação do Estado brasileiro, por intermédio dos fundamentos da Teologia do Domínio, em prol do que nesta pesquisa foi denominado como hipótese, e à guisa de melhor terminologia, de protótipo de construção das bases de um futuro Estado teocrático neopentecostal, e, que, nesse sentido, se apresenta como desafio contemporâneo aos princípios constitucionais da laicidade estatal e da liberdade religiosa.

Para a construção de tal finalidade, esse movimento utiliza-se de *regimes de verdade* que possibilitam a continuidade de sínteses e conceitos não problematizados embalados em fórmulas prévias e retrógradas, cuja validade está fundamentada na apropriação de um *saber-poder* mitologizado no processo de construção e legitimação da história político-religiosa do povo hebreu.

Também faz-se importante ressaltar que esses *regimes de verdade* embalam o discurso milenar bíblico, com técnicas de dominação importadas dos Estados Unidos da América e adaptadas às condições concretas da frágil realidade sócio política brasileira, envolvendo a utilização dos canais de comunicação social, em especial das redes de relacionamento social da internet, e de grande parte da mídia profissional nacional, cujos destaques são canais de televisão e de rádios comprometidos com essas ideias anacrônicas e antidemocráticas.

Seus ideólogos, utilizando-se da memória coletiva ocidental historicamente edificada sob os pilares da religiosidade judaico-cristã, principalmente de seus

aspectos dominionistas herdados das conquistas empreendidas pelos invasores europeus, em especial contra a cultura e religiosidade dos povos Pré-colombianos e Africanos, mobilizam a memória coletiva para a servidão.

Outro aspecto importante desse fenômeno dominionista é a cooptação do Estado brasileiro por intermédio das ações de seus ideólogos orquestradas junto aos Poderes Públicos. Exemplos não faltam de atos de agentes públicos (no legislativo, no Executivo e no Judiciário), sendo utilizados para afrontar a laicidade estatal e, consequentemente os outros princípios basilares do Estado Democrático de Direito.

Esse processo de controle ideológico vem sendo utilizado em ações orquestradas para a cooptação de agentes políticos dos Poderes constituídos em todos os entes públicos nacionais, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No Congresso Nacional, os parlamentares do bloco neopentecostal, utilizam-se da garantia constitucional da liberdade religiosa, para atentar contra a liberdade religiosa, servindo de modelo para os seus colegas Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores. No Poder Executivo, a pedagogia do exemplo do ex-presidente Bolsonaro ainda reverbera, reforçando a prática de Prefeitos que, há tempos, confundem o poder espiritual (espaço de ação privada) com o poder temporal (espaço de ação pública).

Em todos os casos, tais autoridades utilizam-se de uma capacidade de argumentação rasa e contraditória, mas que tem conseguido, em razão de sua engenhosidade e astúcia, se disseminar com a mesma rapidez e eficiência comprovadas pelo sucesso eleitoral desses líderes.

Por esse caminho, a presente análise seguiu. Entretanto, na condição de hipótese, uma modesta contribuição à uma discussão maior e mais grave que a bem da continuidade da construção de um projeto democrático para o Estado brasileiro, deve ser alargada e aprofundada.

## Referências

ABRÃO, Luciano Rogério do Espírito Santo; STAFUZZA, Grenissa Bonvino. **A Ritualização da Política de Saúde Pública na Prática do Jejum Religioso.** In: CAMARGO, Gabriella Cristina Vaz; FRANCESCHINI, Bruno; STAFUZZA, Grenissa Bonvino (org.). Estudos discursivos na pesquisa sobre sujeito, cultura e sociedade. 1. ed. São Paulo: Intermeios, 2025, no prelo.

**AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS.** Proposta que permite entidade religiosa ir ao STF é aprovada em comissão especial. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/direito-e-justica/499440-proposta-que-permite-entidade-religiosa-ir-ao-stf-e-aprovada-em-comissao-especial.html>. Acesso em: 05 maio 2024.

AITH, Marcelo. Por que Jesus Cristo foi condenado? **OPINIÃO. Conjur**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-abr-15/marcelo-aith-jesus-cristo-foi-condenado/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

BHABHA, Homi K., 1949- **O local da cultura**. Tradução de Myriam Ávila, Eliana Lourenço de Lima Reis, Gláucia Renate Gonçalves. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

Bolsonaro convoca população a participar de campanha de jejum. Pastores chamam o pedido de Bolsonaro de "proclamação santa". A penitência seria um ato contra o novo coronavírus, "para que o Brasil fique livre deste mal o mais rápido possível" **Correio Braziliense**, 2020. Disponível em: [https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/04/interna\\_politica,842421/bolsonaro-convoca-populacao-a-participar-de-campanha-de-jejum.shtml](https://www.correobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/04/04/interna_politica,842421/bolsonaro-convoca-populacao-a-participar-de-campanha-de-jejum.shtml) Acesso em maio 2025.

CALGARO, Fernanda; MAZUI Guilherme. Bolsonaro diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o stf: Presidente participou de culto evangélico na manhã desta quarta-feira (10) na Câmara dos Deputados. **G1-Globo**, Brasília, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>. Acesso em: 13 abr. 2024.

RECAP. Carta Aberta de Evangélicos(as) ao Senado Federal. **Rede Cristã de Advocacia Popular** (RECAP), 2021. Disponível em: <http://advocaciapopularcrista.com.br/carta-aberta-de-evangelicosas-ao-senado-federal/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

CARVALHO, Daniel. Bolsonaro sugere orações em sessões do Supremo e fala na intenção de indicar André Mendonça à corte. **Folha de São Paulo**, 2021. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/07/bolsonaro-sugere-oracoes-em-sessoes-do-stf-e-fala-na-intencao-de-indicar-andre-mendonca-a-corte.shtml>. Acesso em: 07 jul. 2021.

CREPALDI, Thiago. 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO: Judiciário tem o dever de proteger minorias contra ditadura da maioria, diz Moraes. **Revista Consultor Jurídico**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-nov-07/judiciario-dever-protoger-minorias-moraes/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

DA REDAÇÃO. O que pensa a futura ministra dos Direitos Humanos sobre LGBT e mulheres: Em série de vídeos no YouTube, a então pastora diz que Brasil vive ditadura gay e nega que "milhões de mulheres" morram com abortos. **EXAME**, 2018.

Disponível em: <https://exame.com/brasil/o-que-pensa-a-futura-ministra-dos-direitos-humanos-sobre-lgbt-e-mulheres/>. Acesso em: 12 abr. 2024.

DOS ANJOS, Simony. Mendonça no STF: um Estado Laico terrivelmente evangélico? O compromisso de Mendonça com o Estado Laico é evidentemente subordinado à vontade da bancada da Bíblia. **CartaCapital**, 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/mendonca-no-stf-um-estado-laico-terrivelmente-evangelico/>. Acesso em: 19 ago. 2022.

FERREIRA, Valdivino José. **A dimensão política da práxis de Jesus no evangelho de Lucas**. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião), Pontifícia Universidade Católica de Goiás. PUC-GO, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FOUCAULT, Michel. Sujeito e poder. In: DREYFUS, Hubert; RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Tradução Vera Portocarrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 231-249.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal. **El País**. Brasília, 2019. Disponível em: [https://brasilelpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946\\_406680.html](https://brasilelpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html). Acesso em: 28 abr. 2024.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Tradução Bernardo Leitão [et al.]. 7. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1990.

MACEDO, Edir. Teocracia, monarquia, ditadura, democracia ou quê? **Portal Universal**, 22/12/2016. Disponível em: <https://www.universal.org/bispo-macedo/post/teocracia-monarquia-ditadura-democracia-ou-que/>. Acesso em: 04 dez. 2023.

MARTINS, Vanessa. Prefeito decreta jejum para 'clamar a Deus' contra a dengue, em Goiandira. Documento pede 'livramento e misericórdia' em virtude dos casos da doença. Líderes religiosos da cidade foram convocados a sugerir prática aos fiéis. **G1-Globo**, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/goias/noticia/2016/02/prefeito-decreta-jejum-para-clamar-deus-contra-dengue-em-goiandira.html> Acesso em 19 maio 2025.

MIGALHAS. Após Bolsonaro Ofender Barroso, Fux Pede "Respeito Às Instituições": O presidente disse que Barroso "se acha o próprio Deus" e é um "péssimo ministro". **Migalhas**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/348219/apos-bolsonaro-ofender-barroso-fux-pede-respeito-as-instituicoes>. Acesso em: 12 abr. 2024.

MILL, John Stuart. **On Liberty and Considerations on representative government**. Oxford: B. Blackwell, 1948.

MPF/RJ recorre ao TRF-2 para retirar vídeos de intolerância religiosa do YouTube. Assessoria de Comunicação Social - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. **Jus Brasil**, 2014. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/mpf-rj-recorre-ao-trf-2-para-retirar-videos-de-intolerancia-religiosa-do-youtube/118711572>. Acesso em: 08 mar. 2024.

OLIVEIRA, Felipe de. Após sair de culto de candomblé, menina de 11 anos leva pedrada no Rio. **Folha de São Paulo**, 2015. Disponível em:

<https://m.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/06/1642819-apos-sair-de-culto-de-candomble-menina-de-11-anos-leva-pedrada-no-rio.shtml?mobile>.

Acesso em: 23 maio 2024.

PEREIRA, Eliseu. (2023). Teologia do Domínio: Uma chave de interpretação da relação política evangélico-bolsonarista. **Projeto História**: Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História - PUC-SP, 76, 147–173. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/60331>. Acesso em: 17 abr. 2024.

PINTO, Marcelo. Discurso do ódio: MPF recorre ao TRF-2 para tirar do ar vídeos contra religiões afro. **Conjur**, 2014. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2014-mai-16/mpf-recorre-trf-retirar-videos-intolerancia-religiosa-internet/>. Acesso em: 08 mar. 2024.

**CCIR. Relatório de Casos Assistidos e Monitorados pela Comissão de Combate à Intolerância Religiosa no Estado do Rio de Janeiro e no Brasil.** Disponível em: [http://ccir.org.br/downloads/relatorio\\_onu.pdf](http://ccir.org.br/downloads/relatorio_onu.pdf). Acesso em: 19 set. 2017.

SAID, Flávia. Bolsonaro convoca “dia de jejum e oração pelo bem e pela liberdade” Iniciativa ocorre em meio a pressões pela mudança no comando do Itamaraty. **Metrópoles**, 2021. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/bolsonaro-convoca-dia-de-jejum-e-oracao-pelo-bem-e-pela-liberdade> Acesso em maio 2025.

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos; DIAS, Bruno Bonsanto; SANTOS, Luan Costa Ivanir dos. II Relatório sobre Intolerância Religiosa: Brasil, América Latina e Caribe. 1. Ed. Rio de Janeiro: **CEAP**, 2023. Disponível em:  
<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pfooo0384250>. Acesso em: 10 abr. 2025.

SANTOS, João Marcos Leitão. JESUS CRISTO PRATICOU A DEMOCRACIA: duas perspectivas protestantes sobre a ordem política no Brasil de 1945-1955. **Revista de História Comparada** - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 5-1: 116-148, 2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Tomaz Tadeu da Silva (org.) Stuart Hall, Kathryn Woodward. pp. 73-102. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

VEIGA, Edison. O que os historiadores dizem sobre a real aparência de Jesus. De Milão, para a **BBC Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-43560077>. Acesso em: 21 fev. 2023.

VÍDEO Bolsonaro. Realização de Marcelo Freixo. Si: **Facebook**, 2018. (051 min.), son., color. Legendado. Disponível em: <https://www.facebook.com/freixo.marcelo/posts/1864275303641562/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

WYLLYS, Jean. O começo de uma teocracia no Brasil? **CartaCapital**, 2015. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/o-comeco-de-uma-teocracia-no-brasil>. Acesso em: 20 set. 2017.

V. 4 | N. 1

JAN./JUN. 2025

REVISTA INOVA JUR

UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS